



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### PROMOTORIA JUNTO À 233ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

---

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentada pela Promotora Eleitoral junto à 233ª Zona, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019, vem expor o que se segue.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Comunicação nº 919420 (MPRJ nº 2023.01247776), a qual informa possível abuso de poder político e econômico praticado pela pastora Silvana Fernandes, que exerceria cargo comissionado em órgão público, consistente na concessão de procedimentos cirúrgicos em hospitais públicos a fiéis da Igreja Quadrangular, localizada no bairro Padre Miguel, sem o devido respeito à



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### PROMOTORIA JUNTO À 233ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

fila existente, em um ato de burla ao meio legal para se ter acesso a tais procedimentos hospitalares fornecidos pela rede pública de saúde, o que consubstanciaria, assim, no exercício indevido de suas funções com a concessão ilegal de benefícios, valendo-se do cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE. Desse modo, à secretaria:

1. seja realizada a notificação, via GAP, da investigada Silvana Fernandes mediante expedição de ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações constantes na Ouvidoria que a instrui, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem defesa acerca dos fatos noticiados;

2. seja encaminhada cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, para fins de apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa;

3. seja encaminhada cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024

**Maria Fernanda Dias Mergulhão**  
**Promotora Eleitoral junto à 233ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ**  
**Mat. 2205**